



Termo de Referência

1. Do Objeto e dos conceitos iniciais

1.1 O presente Termo de Referência (“**Termo**”) tem por objetivo dar cumprimento ao que ficou estabelecido em acordo judicial celebrado em 18/08/2023 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) (em conjunto, “**Instituições de Justiça**”), o Município de Barão de Cocais (“**Município**”) e a Vale S.A. (“**Vale**”), tendo como interveniente a Arquidiocese de Mariana (o “**Acordo Judicial**”) para a reparação integral pela Vale dos danos causados pela elevação dos níveis de emergência da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, no Município de Barão de Cocais-MG (“**Elevação do Nível de Emergência**”).

1.1.1 O presente **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas pela Elevação do Nível de Emergência, cumprindo o disposto na Cláusula 10.1 do Acordo, que prevê a contratação de assessoria técnica independente com o objetivo exclusivo de auxiliar as comunidades atingidas de Socorro, Tabuleiro, Vila do Gongo e Piteiras pela Elevação do Nível de Emergência a formularem, formatarem, selecionarem e apresentarem os projetos que lhes cabem nos termos do Cláusula 7.2. do Acordo Judicial.

1.1.2 A assessoria técnica independente visa, de forma multidisciplinar, possibilitar a participação informada das pessoas atingidas pela **Elevação do Nível de Emergência** no processo de orçamento participativo previsto na Cláusula 7.2 do Acordo.

1.1.3 A assessoria técnica será independente em relação à Vale, e vinculada somente à finalidade prevista no Acordo Judicial, escolhida pela comunidade atingida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2 As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

a ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência;

b se possível, experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;

c se possível, experiência técnica comprovada de atuação na elaboração e formatação de projetos, com ênfase nas áreas de saneamento básico, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, mobilidade urbana e infraestrutura, ou, subsidiariamente, em outras áreas de interesse coletivo, inclusive quanto a aspectos relacionados a viabilidade técnica e financeira;

d independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo manter com referida empresa nenhuma relação técnica, financeira ou institucional, nem ser parte em nenhum contrato com a **Vale**, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**;

e não possuir fins lucrativos;

f não ter participado de nenhuma prática ou realizado ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/2013), bem como a todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes;

g manter ao longo da contratação mecanismos de transparência e controle interno e



social e apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, implantará, e/ou aperfeiçoará tais mecanismos.

1.3 As **Instituições de Justiça** cuidarão para que não haja nenhum tipo de interferência por parte da **Vale** em todo o processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica Independente.

2. Do Chamamento Público

2.1 Para o início da seleção das entidades de assessoria técnica independente, caberá às Instituições de Justiça a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste Termo de Referência, Edital ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a o escopo básico dos trabalhos a serem executados;
- b critérios para credenciamento;
- c processo de credenciamento e seus respectivos prazos;
- d modelo de formulários;
- e lista de documentos exigidos;
- f exigência de apresentação, pelas entidades candidatas, de Plano de Trabalho, elaborado nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

2.2 As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados pelas entidades candidatas e verificarão o preenchimento dos requisitos previstos no item “1.2”.

2.3 Após a análise e verificação, as **Instituições de Justiça** publicarão a lista com as entidades credenciadas.

3. Das apresentações e da escolha

3.1 Definidas as entidades credenciadas, as **Instituições de Justiça** estipularão e publicarão a data e o local para a apresentação à comunidade atingida das entidades credenciadas, bem como o procedimento de escolha da entidade a ser contratada.

3.2 A apresentação das entidades credenciadas deverá observar as seguintes diretrizes:

- a abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente o conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;
- b abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale;
- c realizar-se em linguagem simples e adequada ao contexto local;
- d contar com um momento para o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelas pessoas atingidas.

3.2.1 É vedada a realização, pelas entidades credenciadas, de qualquer comunicação com as pessoas atingidas que promova eventuais disputas sobre valores que essas pessoas ou as entidades possam vir a receber, ou com a promessa de vantagens de qualquer natureza como oferta de emprego ou outros benefícios em troca do voto. Em caso de violação desta regra, as Instituições de Justiça deliberarão acerca da solução a ser imposta, podendo, inclusive, excluir a entidade violadora do procedimento de seleção.



3.3 Após a apresentação das entidades credenciadas, a população atingida deverá debater internamente, visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha daquela a ser contratada. Caso a comunidade entenda necessário, as **Instituições de Justiça** poderão prestar auxílio e mediação nos debates implementados no processo de escolha da entidade.

3.3.1 O grupo de pessoas atingidas responsável pela escolha da assessoria técnica independente deverá contemplar, em sua composição, a participação dos diversos grupos de pessoas atingidas das comunidades previstas na Cláusula 7.2 do Acordo Judicial, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de minorias e de grupos vulneráveis.

3.3.2 As Instituições de Justiça regulamentarão a forma e o rito do processo de escolha da assessoria técnica independente.

3.4 As **Instituições de Justiça** comunicarão ao juízo competente e à Vale o resultado da escolha da assessoria técnica independente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a decisão da comunidade atingida.

4. Plano de Trabalho

4.1 No momento da inscrição, a entidade candidata deverá apresentar Plano de Trabalho (“**Plano de Trabalho**”).

4.2 O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico previsto neste Termo de Referência e conter no mínimo:

- a identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d objetivos específicos ou metas que correspondam às ações e medidas que devam ser executadas dentro de prazos preestabelecidos pela entidade;
- e metodologia, na qual se deve indicar a forma de atingir os objetivos, com foco na promoção de efetiva participação e envolvimento das comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial na formulação, formatação, seleção e apresentação de projetos;
- f cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g valor proposto para a realização do trabalho e o respectivo orçamento, com planilha de custos detalhada, o qual conta com o valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme previsto na cláusula 6.1 do Acordo, não podendo o plano ter fins lucrativos;
- h instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- i plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará ao longo do projeto, identificando as exigências de formação e qualificação técnica necessária para os trabalhos a serem executados;
- j cronograma físico-financeiro, com estimativa de parcelas para desembolso, e com a previsão dos prazos para execução do projeto.
- k dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir os recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
- l descrição dos elementos que demonstram o caráter participativo do processo de ratificação ou revisão do **Plano de Trabalho**;



4.2.1 Após a escolha da assessoria técnica independente, o **Plano de Trabalho** deverá ser **ratificado ou revisto envolvendo de maneira participativa as comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2 do Acordo Judicial**, observando as características das comunidades e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social.

4.2.2 Ao longo da execução de seu objeto, a Assessoria Técnica Independente contratada deverá manter estrutura de atendimento e trabalho capaz de atender as pessoas atingidas, de maneira compatível com a diversidade sociocultural e territorial da comunidade.

4.2.3 Ao longo da execução do objeto do Termo de Referência, a Assessoria Técnica Independente escolhida deverá se submeter à fiscalização dos serviços pela CEAT-MPMG, comprometendo-se a prestar contas trimestralmente, e a fornecer dados, documentos e informações que forem solicitados por este órgão para esta finalidade;

4.2.4 Os profissionais a serem contratados pelas entidades de Assessoria Técnica Independente deverão possuir comprovada experiência profissional, compatível com o cargo a ser ocupado.

4.2.5 Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica Independente, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza, respeitando-se, em qualquer hipótese, o teto financeiro previsto na cláusula 10.2 do Acordo, e o valor total previsto no Plano de Trabalho.

4.2.6 Os profissionais a serem contratados pela Assessoria Técnica Independente deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas, de forma que se alcance o melhor interesse das pessoas atingidas.

4.3 Após o recebimento do **Plano de Trabalho ratificado ou revisto com participação da comunidade atingida**, as **Instituições de Justiça** poderão, caso entendam necessário, apresentar modificações e adequações no Plano de Trabalho, que deverão ser realizadas pela Assessoria Técnica Independente no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem incremento no valor a ser pago para a realização do trabalho.

5.1 A entidade de Assessoria Técnica Independente exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente, de modo que não haverá, por nenhum motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a entidade de Assessoria Técnica Independente e a Vale, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à Vale.

5.2 As **Instituições de Justiça** deverão exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e à escolha da entidade de Assessoria Técnica Independente, e garantir condições isonômicas à entidade credenciada no processo seletivo.

5.3 Caberá à população atendida exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica Independente no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2. do Acordo



Judicial, e informar imediatamente aos representantes das **Instituições de Justiça** sempre que verificarem irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica Independente.

5.4 Caberá às **Instituições de Justiça** avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial em relação à prestação de Assessoria Técnica Independente e adotar as medidas cabíveis.

5.4.1 Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no que se refere à correta aplicação dos recursos, quanto no que diz respeito ao atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de Assessoria Técnica Independente escolhida, sem prejuízo de todas as medidas necessárias à restituição dos valores recebidos e de responsabilização pelo descumprimento das obrigações.

5.5 As disposições deste Termo de Referência poderão ser alteradas pelas Instituições de Justiça. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça.